



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Referência: **Projeto de Lei nº: 120/CMMA/2025**
Autoria: **Legislativo Municipal**

Ementa:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.130, DE 03 DE ABRIL DE 2012, E CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei Ordinária nº 120/CMMA/2025, de autoria da mesa Diretora, tendo como objetivo dispor, em síntese, o parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no referido Projeto de Lei, que Altera a Lei 1.130, de 03 de abril de 2012, que trata da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO e estabelece cargo comissionado de Agente de Contratação/Pregoeiro, visando atender as necessidades indispensáveis deste Poder Legislativo de Ministro Andreazza.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 09 de outubro de 2025, as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do Projeto epigrafado, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

No **MÉRITO**, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 120/CMMA/2025 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para o bom andamento e desempenho das atividades cotidianas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho _____
Vice-Presidente: Ver^a. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro _____
Membro: Ver. Alexandro Conte Firme _____

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Alexandro Conte Firme _____
Vice-Presidente: Ver. Mauro Jesuíno de Souza _____
Membro: Ver. Sadrak de Carvalho _____